

Decreto Nº.087 /2023.

HEITORAÍ, 20 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA TRABALHAR NA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município, no que dispõe sobre cadastramento, atualização e controle do patrimônio Público Municipal;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão integrante da Administração Pública, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

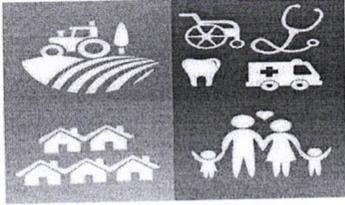
CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que os Conselheiros Tutelares serão escolhidos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos eleitores do município, em processo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público;

CONSIDERANDO que para a eleição dos Conselheiros Tutelares, poderá o Conselho Municipal da Criança e Adolescente requisitar servidores da Administração Municipal e solicitar o apoio técnico da Justiça Eleitoral, conforme força do Art. 48, §5º da Lei nº. 1.133, de 11 de março de 2014;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados e colocados à disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social de Heitorai Goiás, os servidores em exercício na Administração Pública Municipal, nos termos do Art. 48, §5º da Lei nº. 1.133, de 11 de março de 2014; em número suficiente para atuarem na Organização e realização da próxima eleição dos Conselheiros Tutelares, em cumprimento as funções de mesário, agentes de informação, e ou outras ações delegadas de interesse público.



§ 1º A indicação dos nomes dos servidores deve considerar, preferencialmente, os que não trabalham em regime de escala e plantão.

§ 2º Os servidores devem ser convocados para trabalhar no dia 01 de outubro de 2023, até o término dos trabalhos eleitorais.

§ 3º É vedada a participação de servidores cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar.

§ 4º É vedada a convocação de servidores lotados e em exercício em atividades tidas como essenciais.

§ 5º Os servidores convocados devem prestar serviços, preferencialmente, nas localidades mais próximas de onde residem.

§ 6º Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a convocar, de ofício, quantos servidores forem necessário para alcançar o quantitativo de que trata o caput.

Art. 2º. Cada Órgão ou secretaria deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, via ofício, a relação dos servidores de que trata o Art. 1º.

Parágrafo Único. A relação dos servidores cadastrados:

Nome completo: Foncina Cipriana da Silva Moura

CPF: 758.612.401-91

Cargo/Função: Apoio Geral

Nome completo: Lucia Maria Barbosa Matias

CPF: 303.306.881-20

Cargo/Função: Apoio Geral

Nome completo: Regina Moreira

CPF: 776.213.791-20

Cargo/Função: Mesário

Nome completo: Maria Moreira

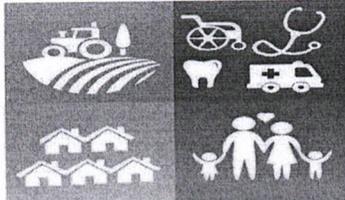
CPF: 323.250.701-82

Cargo/Função: Mesário

Nome completo: Gabriela Rodrigues da Silva Pinheiro

CPF: 064.151.061-63

Cargo/Função: Presidente de Sessão



Nome completo: Neuliane Ramos de Souza
CPF: 019.784.871-00
Cargo/Função: Presidente de Sessão

Nome completo: Luciano Rodrigues Coelho
CPF: 007.902.311-82
Cargo/Função: Técnico de Urna

Nome completo: Vilmar de Paula Coelho
CPF: 015.842.221-07
Cargo/Função: Presidente de Sessão

Nome completo: Marciel Pinto De Jesus
CPF: 946.585.361-53
Cargo/Função: Mesário

Nome completo: Mariana Macêdo Oliveira
CPF: 712.149.451-55
Cargo/Função: Mesário

Nome completo: Edmilson Silvestre de Moraes
CPF: 159.823.861-20
Cargo/Função: Reserva de Mesário

Nome completo: Luiz Carlos da Costa
CPF: 539.526.931-20
Cargo/Função: Logística

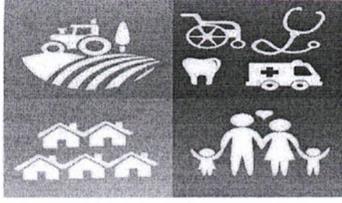
Art.3º. Os servidores convocados devem participar de treinamento em data e local a serem divulgados pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único. No treinamento o servidor deve declarar que não se enquadra na vedação contida no § 3º do Art. 1º deste Decreto.

Art.4º. Os servidores convocados para auxiliar nos trabalhos da eleição são dispensado do serviço, mediante declaração expedida pela Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo no salário. Vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

§ 1º A expressão dias de convocação abrange quaisquer eventos que a Secretaria Municipal de Administração repute necessário à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamento e de preparação ou montagem de locais de votação.

§ 2º Os dias de compensação pela prestação de serviço não podem ser convertidos em retribuição pecuniária.



§ 3º A compensação pelos dias trabalhados deve ser usufruída de comum acordo com as respectivas chefias, até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art.5º. O não atendimento à convocação de que trata este Decreto sujeita o servidor às penalidades previstas na Lei. 385/2003, Art. 113, Inciso XXXIV – “Negligenciar ou descumprir qualquer ordem legítima”.

Art.6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heitorai-Goias, aos 20 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (20/09/2023).



Lucio Pires dos Santos
Prefeito Municipal de Heitorai